



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Processo 0600687-35.2018.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - 0600687-35.2018.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES REQUERENTE: ELEICAO 2018 DANIELLY DA SILVA SANTOS DEPUTADO ESTADUAL, DANIELLY DA SILVA SANTOS Advogados do(a) REQUERENTE: ADEILSON TEIXEIRA BEZERRA - AL4917, HELOANE GABRIELE LOURENCO BEZERRA - AL16599, SAULO LIMA BRITO - AL9737

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2018. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. ESTUDO TÉCNICO OPINANDO PELA APROVAÇÃO DE CONTAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIOS QUE COMPROMETAM AS CONTAS DE CAMPANHA. PARECER MINISTERIAL OPINANDO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. CONTAS APROVADAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas de campanha de DANIELLY DA SILVA SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 12/08/2019 Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por DANIELLY DA SILVA SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência, no propósito de suprir as falhas identificadas.

Regularmente notificada para prestar, no prazo de 03 (três) dias, os esclarecimentos solicitados, a candidato apresentou contas retificadoras e documentos respectivos.

A ACAGE apresentou o Parecer Conclusivo opinando pela desaprovação das contas, ante as falhas verificadas.

Notificada do Parecer Conclusivo, a Candidata apresentou nova documentação, resultando, assim, novo exame das contas pela ACAGE, segundo documentado no Parecer ID 1276163. Inobstante constatar o esclarecimento de todas as falhas anteriormente apontadas, a ACAGE opina pela aprovação com ressalva das contas.

Oficiando nos autos, o Ministério Público Eleitoral acompanhou o setor de exame técnico de contas, opinando pela aprovação com ressalva.

Éo que de relevante há para o relatório.

VOTO

Cuidam os autos de prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2018, apresentada por DANIELLY DA SILVA SANTOS, candidata ao cargo de Deputado Estadual.

A prestação de contas foi devidamente subscrita, protocolada tempestivamente e se compõe das peças previstas no Art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2017, apresentando-se, portanto, com a regularidade formal exigida pela legislação de regência.

Não obstante a opinião da Assessoria de Análise de Contas, no sentido de aprovar as contas com ressalva, verifico, contudo, que o Parecer de ID 1276163 não apontou nenhuma irregularidade ou impropriedade, de modo que não encontro razões para o apontamento de ressalvas.

Destaco que o cerne do exame da economia de campanha reside na relação entre o ingresso de recursos e a realização de despesas. Do exame das presentes contas não se identificou o ingresso de recursos obscuros ou de fontes vedadas, tampouco a realização de gastos espúrios, de modo que sua aprovação é medida que se impõe.

Ademais, vícios nos aspectos formais e procedimentais, que não produzam prejuízos materiais para o exame das contas, ensejam o apontamento de ressalvas. Contudo, de igual forma, não se documentam nos autos essa espécie de vício, o que induz a uma aprovação sem o apontamento de ressalva.

Ante o exposto, à luz do que consta nos autos, acompanho o Parecer Ministerial, para votar pela aprovação das contas de campanha de DANIELLY DA SILVA SANTOS, candidata ao cargo de Deputada Estadual nas eleições de 2018.

É como voto.

Eduardo Antonio de Campos Lopes
Desembargador Eleitoral Relator

